
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1. OBJETIVO

Esta Política tem como finalidade definir os princípios, diretrizes e comportamentos esperados para prevenir, identificar e tratar atos de corrupção e suborno nas atividades desenvolvidas pela **FACULDADE MARECHAL RONDON**. Reforça, o compromisso institucional com a ética, a integridade e a conformidade com a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, e os princípios do Programa de Integridade definidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), assegurando um ambiente educacional íntegro, transparente e responsável.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os públicos que mantêm vínculo com a **FACULDADE MARECHAL RONDON**, abrangendo:

- Diretores, coordenadores, professores, tutores, orientadores e demais colaboradores da área acadêmica e administrativa;
- Alunos, estagiários, bolsistas e participantes de programas educacionais;
- Fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros institucionais e comerciais;
- Terceiros que atuem em nome da **FACULDADE MARECHAL RONDON** ou em seu benefício, independentemente da natureza contratual ou eventual do relacionamento.

3. CONCEITOS

Para fins desta Política, consideram-se as seguintes definições:

- Corrupção: ato de oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar vantagem indevida, visando benefício próprio ou de terceiros, em prejuízo do interesse institucional ou legal.
- CGU: Controladoria Geral da União.
- Suborno: oferta, promessa ou entrega de valores, bens, serviços ou qualquer benefício para influenciar indevidamente decisões, ações ou omissões de pessoas ou entidades.
- Propina: sinônimo de suborno; gratificação extra paga por serviço comum, ou quantia oferecida para induzir alguém a praticar atos ilícitos ou conceder favores indevidos.

- **Agente público:** pessoa que exerce, ainda que temporariamente ou sem remuneração, função pública, cargo, emprego ou mandato em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera governamental.
- **Conflito de interesses:** situação em que interesses pessoais, profissionais ou financeiros podem comprometer ou influenciar, de forma real ou aparente, a imparcialidade nas decisões dentro da FACULDADE MARECHAL RONDON.
- **Código de Conduta Ética:** documento que define os princípios que orientam as relações e atividades com os diversos públicos da Companhia, incluindo integridade, transparência, cumprimento da legislação e condutas esperadas, além de prever sanções disciplinares para violações.
- **Canal de Ética:** meio disponibilizado pela Companhia para que colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e outras partes interessadas possam denunciar, anonimamente ou identificados, desvios relacionados ao Código de Conduta Ética, normas da Companhia, legislação vigente (incluindo a Lei Anticorrupção) e atos de corrupção privada.
- **Due Diligence de Integridade:** processo de verificação prévia de terceiros com base em riscos legais, reputacionais e de conformidade, realizado antes da formalização de relações contratuais com a instituição.
- **Stakeholders (públicos de interesse):** todos os grupos ou indivíduos que possuem interesses relevantes ou riscos diretos ou indiretos relacionados à Companhia, como acionistas, investidores, colaboradores, clientes, fornecedores, órgãos reguladores, governo, concorrentes, imprensa, associações, usuários dos meios de pagamento eletrônico e organizações não governamentais.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** pessoa que exerce ou exerceu, nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevante, com poder de decisão ou influência sobre decisões públicas, no Brasil ou no exterior, incluindo seus representantes, familiares (cônjuge, companheiro(a), filhos, enteados, pais, irmãos, sogros e netos) e pessoas de relacionamento próximo.
Terceiros: prestadores de serviço, fornecedores, parceiros comerciais ou qualquer pessoa que atue em nome da FACULDADE MARECHAL RONDON.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A efetividade da Política Anticorrupção da FACULDADE MARECHAL RONDON depende do comprometimento e da atuação coordenada de todos os integrantes da

comunidade institucional. Cada grupo tem um papel específico na prevenção, detecção e resposta a práticas ilícitas.

4.1 ALTA DIREÇÃO E CONSELHO INSTITUCIONAL

- Aprovar e promover a Política Anticorrupção;
- Garantir os recursos necessários à sua implementação e manutenção;
- Atuar como exemplo de conduta ética e íntegra;
- Analisar periodicamente os riscos e controles relacionados à integridade institucional.

4.2 GESTORES ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS

- Disseminar e reforçar a política junto às suas equipes;
- Monitorar os riscos de integridade em seus departamentos;
- Garantir que os processos sob sua responsabilidade estejam em conformidade com a política;
- Comunicar situações suspeitas ao canal competente.

4.3 COLABORADORES E PROFESSORES

- Cumprir integralmente esta Política e os demais normativos internos;
- Atuar com ética, transparência e responsabilidade em todas as suas funções;
- Recusar práticas de suborno ou vantagens indevidas;
- Reportar, de boa-fé, qualquer indício de violação ou conduta suspeita.

4.4 ALUNOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS

- Conhecer e respeitar os princípios éticos e de integridade da instituição;
- Evitar envolvimento em qualquer conduta que possa representar corrupção ou favorecimento indevido;
- Utilizar os canais de denúncia caso presenciem situações irregulares.

4.5 FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS

- Agir em conformidade com esta Política e com os princípios da FACULDADE MARECHAL RONDON;
- Não oferecer, aceitar ou solicitar vantagens indevidas em suas relações com a instituição;
- Firmar compromisso formal com a conduta ética prevista nos contratos e cláusulas anticorrupção.

4.6 SETOR DE COMPLIANCE)

- Implementar, revisar e atualizar a Política Anticorrupção;
- Realizar treinamentos, ações de comunicação e campanhas de conscientização;
- Receber e apurar denúncias de forma sigilosa, imparcial e responsável;
- Elaborar relatórios periódicos sobre riscos, incidentes e ações corretivas.

4.7 CANAL DE DENÚNCIAS

- Estar disponível a todos os públicos da FACULDADE MARECHAL RONDON;
- Garantir o anonimato (quando possível) e a proteção contrarretaliações;
- Encaminhar as denúncias para análise conforme os procedimentos internos.

4.8 PROGRAMA DE INTEGRIDADE INSTITUCIONAL

A FACULDADE MARECHAL RONDON adotará um Programa de Integridade formalmente estruturado, conforme os cinco eixos orientadores da CGU:

- Comprometimento e apoio da alta direção;
- Instância responsável (Compliance);
- Análise de perfil e riscos;
- Regras e instrumentos;
- Monitoramento e atuação sobre desvios.

5. DIRETRIZES

A presente política fundamenta-se nos princípios da integridade pública e privada, do interesse coletivo e da prevenção a fraudes, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022. É parte integrante do Programa de Integridade da Associação Educacional e está alinhada ao Código de Conduta Ética e demais normativos internos. A FACULDADE MARECHAL RONDON compromete-se com os mais elevados padrões de integridade, transparência e responsabilidade em todas as suas atividades acadêmicas, administrativas, financeiras e relacionais. Para tanto, estabelece como diretriz central a adoção de práticas que previnam, detectem e respondam de forma eficaz a qualquer tentativa, indício ou ocorrência de corrupção, suborno ou conduta antiética no âmbito da instituição.

5.1 LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E ANTI SUBORNO

A FACULDADE MARECHAL RONDON compromete-se a cumprir rigorosamente todas as leis e normas nacionais e internacionais relacionadas à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno, aplicáveis ao seu setor de atuação e às suas relações institucionais.

5.2 CORRUPÇÃO

Na FACULDADE MARECHAL RONDON, compreendemos a corrupção como qualquer ato de oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar vantagem indevida, seja financeira ou não, com o objetivo de obter benefício impróprio para si ou para terceiros. Basta a promessa de vantagem indevida, mesmo que não concretizada, para que o ato seja considerado uma prática ilícita.

A corrupção pode ocorrer de forma direta ou indireta, inclusive por meio de terceiros ou intermediários, e abrange não apenas relações com o setor público, mas também com entidades privadas.

Tais práticas são estritamente proibidas a todos os membros da comunidade acadêmica e administrativa da FACULDADE MARECHAL RONDON, bem como a parceiros, fornecedores e qualquer terceiro que atue em nome da instituição.

5.3 SUBORNO

É terminantemente proibido a todos os colaboradores, professores, gestores, parceiros, fornecedores e demais representantes da FACULDADE MARECHAL RONDON oferecer, prometer, autorizar, realizar pagamento ou conceder qualquer tipo de vantagem indevida, seja a pessoas do setor público ou privado, com o intuito de obter favorecimento impróprio, tratamento preferencial ou benefício ilegal.

5.4 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A FACULDADE MARECHAL RONDON repudia veementemente qualquer forma de lavagem de dinheiro e proíbe sua prática em todas as suas operações, relações institucionais e contratuais. A instituição busca estabelecer vínculos apenas com parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e demais públicos que demonstrem boa reputação, idoneidade e cujas atividades estejam em plena conformidade com a legislação vigente. É essencial que todos os recursos financeiros envolvidos nas relações institucionais tenham origem lícita e verificável.

A lavagem de dinheiro é o processo de ocultar ou dissimular a origem ilícita de recursos, a fim de fazê-los parecer legais. Trata-se de crime grave que compromete a integridade da instituição e pode resultar em penalidades civis, administrativas e criminais.

Caso seja identificada a participação de qualquer membro da FACULDADE MARECHAL RONDON — incluindo colaboradores, gestores, fornecedores ou representantes — em qualquer fase relacionada à lavagem de dinheiro, a instituição adotará imediatamente as **medidas cabíveis**, que poderão incluir:

- Abertura de processo interno de apuração;
- Aplicação das sanções previstas nesta Política e no Código de Ética;
- Comunicação às autoridades competentes.

A prevenção à lavagem de dinheiro é uma responsabilidade compartilhada. Todos devem agir com diligência, transparência e ética no desempenho de suas funções e nas relações institucionais.

5.5 PAGAMENTO DE FACILITAÇÕES

O pagamento de facilitação é caracterizado pela oferta de pequenas quantias ou outras vantagens a agentes públicos ou privados, com o objetivo de acelerar ou garantir a realização de atividades rotineiras, como a emissão de licenças, autorizações, permissões ou qualquer outro tipo de formalidade administrativa que já seria, por obrigação, de competência do agente envolvido.

A FACULDADE MARECHAL RONDON não tolera e proíbe expressamente essa prática. A tentativa de facilitar processos institucionais por meios ilícitos ou antiéticos contraria os princípios da integridade, legalidade e transparência que norteiam a atuação da FACULDADE MARECHAL RONDON, e será tratada com rigor conforme as sanções previstas nesta Política.

5.6 CONFLITO DE INTERESSES

O Conflito de Interesses ocorre quando os interesses pessoais de um colaborador, representante, parceiro ou terceiro têm o potencial de influenciar, prejudicar ou comprometer os interesses da FACULDADE MARECHAL RONDON. Além de ameaçar a imparcialidade e a integridade das decisões institucionais, o conflito de interesses pode estar associado a práticas de suborno, fraude ou corrupção.

Por isso, todos os membros da comunidade da FACULDADE MARECHAL RONDON devem evitar situações que configurem, ou aparentem configurar, conflito entre seus interesses pessoais e os objetivos.

Os colaboradores em funções de liderança, representação institucional ou que atuem em processos decisórios estratégicos deverão apresentar, anualmente, declaração formal de ausência de conflitos de interesse, conforme modelo fornecido pela área de Compliance (anexo1)

A FACULDADE MARECHAL RONDON espera conduta ética, transparente e responsável de todos os seus integrantes, zelando sempre pela confiança, imparcialidade e credibilidade nas relações institucionais.

5.7 BRINDES E PRESENTES

Os colaboradores, administradores, terceiros e representantes da FACULDADE MARECHAL RONDON não devem aceitar, oferecer, prometer ou conceder presentes, favores ou qualquer benefício, de valor comercial ou não, direta ou indiretamente, a agentes públicos ou seus familiares, quando houver possibilidade de influenciar decisões comerciais ou obter vantagens indevidas.

De acordo com este documento são permitidos apenas brindes institucionais de baixo valor e sem finalidade comercial, tais como materiais de escritório, agendas, canetas, calendários, gift cards, livros e itens similares, que poderão ser mantidos pelos colaboradores sem gerar conflitos de interesse ou questionamentos éticos.

5.8 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A FACULDADE MARECHAL RONDON proíbe expressamente a realização, em seu nome, de doações ou patrocínios a políticos, sindicatos de trabalhadores, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou agentes públicos.

5.8.1 Doações

As doações só poderão ser efetuadas mediante aprovação prévia da área de Compliance, devendo ser direcionadas exclusivamente a entidades e instituições que estejam alinhadas aos valores éticos e de integridade da FACULDADE MARECHAL RONDON. Essas doações têm caráter estritamente filantrópico, visando apoiar causas humanitárias, educacionais e culturais, em conformidade com a legislação aplicável, sem qualquer expectativa de troca de favores ou obtenção de vantagem indevida.

5.8.2 Patrocínios

A concessão de patrocínios deve ser aprovada previamente com a área de compliance e têm como objetivo promover o reconhecimento da marca FACULDADE MARECHAL RONDON. Devem ser destinados exclusivamente a eventos e projetos relacionados à área de atuação da instituição, bem como a iniciativas culturais e educativas que estejam alinhadas aos interesses institucionais.

5.8.3 Restrições

Não serão permitidas doações ou patrocínios que:

- Tenham como objetivo, direto ou indireto, influenciar decisões comerciais ou administrativas, incluindo atos da Administração Pública;
- Visem obter vantagens indevidas, imediatas ou futuras;
- Contravenham leis, normas ou regulamentos vigentes;
- Beneficiem entidades direta ou indiretamente vinculadas a agentes públicos, autoridades governamentais ou Pessoas Politicamente Expostas (PPE), em situações que possam configurar conflito de interesses.

Todas as doações e patrocínios devem ser feitos exclusivamente para pessoas jurídicas, sendo vedado o pagamento em espécie ou depósitos em contas pessoais.

Adicionalmente, todas as doações e patrocínios deverão ser formalizados por meio de instrumento contratual que estabeleça claramente a responsabilidade do beneficiário quanto à correta utilização dos recursos, comprometendo-se a não empregar os valores para finalidades contrárias à legislação anticorrupção.

.9 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Os relacionamentos da FACULDADE MARECHAL RONDON com órgãos públicos e entidades do setor privado devem ser sempre pautados pelos princípios da ética, formalidade e transparência.

Todas as pessoas que, no exercício de suas funções, interajam com agentes públicos ou entidades privadas devem respeitar rigorosamente os procedimentos, normas e legislações aplicáveis a essas relações.

Adicionalmente, todos os contratos firmados pela FACULDADE MARECHAL RONDON deverão conter cláusula específica de anticorrupção, que explicita a concordância com a legislação vigente, o Código de Conduta e as Políticas de Compliance da FACULDADE MARECHAL RONDON.

5.10 TERCEIROS

Os terceiros que mantêm relacionamento com a FACULDADE MARECHAL RONDON devem conduzir seus negócios em conformidade com a legislação vigente aplicável ao seu setor de atuação, adotando práticas éticas, íntegras e compatíveis com as políticas institucionais da FACULDADE MARECHAL RONDON.

A seleção, contratação e manutenção de terceiros devem ser baseadas em critérios legais, éticos e econômicos, com foco na excelência dos serviços prestados e no cumprimento das obrigações legais e regulatórias. Os terceiros serão previamente avaliados conforme as diretrizes internas do processo de due diligence, o qual inclui, mas não se limita, à verificação em listas restritivas, análise de histórico de condenações e avaliação da integridade reputacional, entre outros critérios. A FACULDADE MARECHAL RONDON não tolera qualquer forma de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou práticas laborais ilegais. Por esse motivo, reserva-se o direito de não contratar ou manter vínculos com organizações que não estejam em conformidade com esses princípios.

5.11 INCENTIVOS À CONDUTA ÉTICA

A FACULDADE MARECHAL RONDON poderá instituir mecanismos de incentivo à conduta ética, como reconhecimentos simbólicos, menções honrosas e outras formas não financeiras de valorização do comportamento íntegro.

6. CANAL DE DENÚNCIAS

A FACULDADE MARECHAL RONDON disponibiliza canal específico e seguro para o recebimento de denúncias relacionadas a condutas que violem esta Política, o Código de Conduta, outras políticas internas ou qualquer legislação aplicável, incluindo suspeitas de corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses, assédio, discriminação, entre outras irregularidades.

As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou identificada, sendo garantido o tratamento com confidencialidade, isenção e proteção contrarretaliações.

Atualmente, o acesso disponível para o canal é <https://faron.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01JSW70BE2065V43ZDAJ798GSW>

Todas as denúncias recebidas deverão ser registradas em sistema seguro, analisadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, quando aplicável, encaminhadas às instâncias competentes. O fluxo de apuração seguirá rito pré-definido com etapas formais e relatórios conclusivos.

Todos os relatos recebidos serão analisados pela área de Compliance, que adotará as medidas cabíveis, podendo envolver outras áreas ou instâncias, conforme a gravidade e natureza dos fatos reportados.

Nenhum integrante da FACULDADE MARECHAL RONDON será punido ou retaliado por recusar-se a participar de práticas ilícitas ou por denunciar condutas suspeitas, ainda que essa recusa resulte em atrasos, perdas de oportunidades ou encerramento de negócios. A integridade institucional prevalece sobre qualquer interesse de curto prazo.

A FACULDADE MARECHAL RONDON reforça seu compromisso com a integridade e incentiva que qualquer indício de irregularidade seja prontamente comunicado por meio dos canais apropriados.

7. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

Todos os colaboradores, terceiros, conselheiros e parceiros institucionais com funções sensíveis da FACULDADE MARECHAL RONDON deverão participar de treinamentos periódicos sobre esta Política Anticorrupção, bem como sobre os demais instrumentos de integridade da instituição. Serão realizados treinamentos obrigatórios anuais para todos os colaboradores e públicos estratégicos, acompanhados de mecanismos de avaliação de conhecimento e indicadores de eficácia, como percentual de adesão e índice de compreensão. O objetivo é garantir o entendimento das diretrizes, responsabilidades e condutas esperadas, além de promover o alinhamento contínuo com os princípios éticos da FACULDADE MARECHAL RONDON.

Adicionalmente, materiais informativos e ações de conscientização poderão ser disponibilizados a alunos, responsáveis e demais públicos relacionados, com o intuito de fortalecer a cultura de integridade e o compromisso coletivo com a ética, a legalidade e a transparência no ambiente educacional.

7.1 TERMOS DE ADESÃO

Todos os colaboradores, representantes e terceiros relevantes deverão assinar Termo de Ciência e Adesão à presente Política como condição para o vínculo com a instituição.

8. MONITORAMENTO E REVISÃO

A Política Anticorrupção da FACULDADE MARECHAL RONDON será revisada anualmente ou sempre que houver alterações relevantes na legislação aplicável, no ambiente regulatório ou nos processos internos da instituição.

A revisão considerará: resultados de auditorias internas, registros de não conformidade, indicadores de desempenho do Programa de Integridade e sugestões de melhorias.

A responsabilidade pela revisão e atualização do conteúdo é da área de compliance em conjunto com a Diretoria Executiva, assegurando que as diretrizes estejam sempre alinhadas às melhores práticas de integridade, governança e conformidade.

Quaisquer alterações relevantes deverão ser devidamente comunicadas aos públicos internos e, quando aplicável, aos públicos externos, acompanhadas de ações de treinamento e disseminação das mudanças.

9. PENALIDADES

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política Anticorrupção será tratado com rigor e poderá acarretar sanções disciplinares e legais, de acordo com a gravidade da infração e as disposições normativas internas e externas.

As consequências incluem, mas não se limitam a:

- Advertência formal, suspensão ou desligamento do colaborador infrator;
- Rescisão contratual imediata com fornecedores, prestadores de serviço ou parceiros comerciais;
- Comunicação às autoridades competentes, quando a conduta configurar infração penal, civil ou administrativa.

Todas as situações serão avaliadas pela área de Compliance, em conjunto com os setores responsáveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade por modificar esta Política Anticorrupção cabe a Diretoria Executiva da FACULDADE MARECHAL RONDON, que poderá promover alterações sempre que considerar necessário, conforme mudanças legais, regulatórias ou necessidades internas da instituição.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação oficial pelo Diretoria executiva, revogando integralmente quaisquer versões anteriores ou documentos que contrariem seu conteúdo.

11. REFERÊNCIAS

- Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13)
- Regulamentação do Programa de Integridade (Decreto Federal nº 11.129/22)
- Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98)
- Guia do Programa de Integridade da CGU (Controladoria-Geral da União)
- Normas Internacionais - ISO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno)
- Portaria CGU nº 57/2019 (Orientações Adicionais sobre a implementação de Programas de Integridade)

12. REVISÃO E APROVAÇÃO

Versão	Data	Responsável	Descrição alteração
1.0	14/07/2025	Giancarlo Rieger	

Prof. Dr. h. c. Giancarlo Rieger
Diretor Geral
Port. FARON nº 005/2025

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES
FACULDADE MARECHAL RONDON

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ocupando o cargo/função de _____, declaro que:

1. Não possuo atualmente qualquer interesse pessoal, financeiro, profissional ou familiar que possa influenciar, real ou potencialmente, minhas decisões, ações ou omissões no exercício das minhas atividades na FACULDADE MARECHAL RONDON;

2. Caso venha a identificar qualquer situação futura que configure ou possa configurar conflito de interesses, comprometo-me a comunicá-la imediatamente à área de Compliance, nos termos da Política Anticorrupção e do Código de Conduta Ética da instituição;

3. Reconheço que a omissão ou falsa declaração poderá acarretar sanções administrativas e legais, conforme os normativos internos e a legislação vigente.

Declaro, por fim, que tenho conhecimento das diretrizes constantes na Política Anticorrupção da FACULDADE MARECHAL RONDON e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante